



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 09384/14

**INSPEÇÃO ESPECIAL DA GESTÃO DE PESSOAL –
CONCURSO PÚBLICO – CERTAME NÃO ENCAMINHADO A
ESTA CORTE DE CONTAS PARA O EXAME DA LEGALIDADE
E REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO DELE
DECORRENTES.**

**ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS
NA RESOLUÇÃO Nº. 103/1998 PELO GESTOR.**

**DESENTRAMENTO PARA ANÁLISE EM PROCESSO
ESPECÍFICO, ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

ACÓRDÃO AC1 TC 428 / 2017

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre inspeção especial no âmbito da **Prefeitura Municipal de Camalaú/PB**, com o objetivo de analisar a legalidade do concurso público regido pelo **Edital nº. 001/2009** e dos atos de admissão dele decorrentes, os quais foram detectados pela Auditoria e não foram encaminhados pelos gestores responsáveis, Senhores **Aristeu Chaves Sousa** (autoridade homologante - 2009 a 2012) e **Jacinto Bezerra da Silva** (autoridade nomeante - 2013 a 2016), conforme determinado nas Resoluções TC nº. 103/1998 e RN nº. 15/2001.

Em seu relatório inicial (fls. 16/18), a Auditoria detectou omissão dos gestores responsáveis, em razão do não envio dos documentos relativos ao concurso público regido pelo Edital nº. 001/2009 a esta Corte de Contas.

Citado para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa (fls. 20/21), o Senhor **Jacinto Bezerra da Silva**, apresentou defesa e documentos (fls. 25/116), os quais foram analisados pela Auditoria, que concluiu *pelo desentranhamento da documentação relativa ao certame e a formalização de processo específico para análise e registro dos atos de admissão, bem como arquivamento dos presentes autos* (fls. 121/124).

Instado a se manifestar, o *Parquet* de Contas, através do Parecer nº. 02057/15, de lavra do Ilustre Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, opinou pela (fls. 126/128).

1. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **Aristeu Chaves Sousa**, com fulcro no Art. 9º da RN TC nº 15/2001, por não encaminhar os documentos necessários à análise do certame e os atos de admissão para o competente registro no prazo e na forma regimental;

2. **DESENTRAMENTO** dos documentos autos para análise, em autos apartados, da regularidade do concurso público e dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes;

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

A Auditoria verificou a existência de omissão por parte dos gestores da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, **Aristeu Chaves Sousa** (autoridade homologante - 2009 a 2012) e **Jacinto Bezerra da Silva** (autoridade nomeante - 2013 a 2016), os quais deixaram de encaminhar os documentos do concurso público regido pelo Edital nº. 01/2009 e os atos de admissão dele decorrentes, para análise da legalidade e registro de tais atos por esta Corte de Contas, no exercício de sua competência constitucional, estabelecida no art. 71, III, da CF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 09384/14

Todavia, após citado, o Senhor **Jacinto Bezerra da Silva** apresentou toda a documentação necessária à análise da legalidade do certame de das nomeações dele decorrentes.

Portanto, considerando o exposto pela Auditoria e pelo *Parquet* de Contas, Voto para que os membros da Primeira Câmara:

1. DETERMINEM o **desentranhamento** dos documentos constantes às fls. 29/116 e a formalização de processo específico para análise da legalidade do concurso público regido pelo Edital nº. 01/2009 e, conseqüentemente, registro dos atos de admissão (Categoria: Atos de Pessoal, Subcategoria: Concurso, Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú Exercício: 2009);

2. DETERMINEM o **arquivamento** da presente inspeção especial.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº. 09384/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto;

CONSIDERANDO o mais consta nos autos;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. DETERMINAR o desentranhamento dos documentos constantes às fls. 29/116 e a formalização de processo específico para análise da legalidade do concurso público regido pelo Edital nº. 01/2009 e, conseqüentemente, registro dos atos de admissão (Categoria: Atos de Pessoal, Subcategoria: Concurso, Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú. Exercício: 2009);

2. DETERMINAR o arquivamento da presente inspeção especial.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017.

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 10:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 13 de Março de 2017 às 10:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO